

一、人才發展委員會秘書長以兼任方式擔任有關職務的每月報酬為相當於公職薪俸索引表的200點。

二、本批示自設立人才發展委員會的第11/2014號行政長官批示生效日起生效。

二零一四年二月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 37/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經澳門特別行政區第17/2001號法律通過的《民政總署章程》第十條第一款的規定，作出本批示。

羅永德因具備適當經驗及專業能力履行職務，其擔任民政總署管理委員會副主席的委任自二零一四年三月三日起續期一年。

二零一四年二月二十八日

行政長官 崔世安

### 第 4/2014 號行政長官公告

中華人民共和國於一九九九年十二月一日以照會通知國際海事組織秘書長，經修訂的一九七二年十月二十日訂於倫敦的《國際海上避碰規則公約》自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區。

國際海事組織於一九九三年十一月四日的第十八屆大會上透過第A.736 (18) 號決議通過了對《1972年國際海上避碰規則》的修正案，該修正案自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區。

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——上指中華人民共和國照會的中文正式文本及相應的英文譯本；

——上指一九九三年十一月四日修正案的中文及英文文本。

二零一四年二月二十一日發佈。

行政長官 崔世安

1. A remuneração mensal pelo exercício do cargo de secretário-geral da Comissão de Desenvolvimento de Talentos, em regime de acumulação, é a correspondente ao índice 200 da tabela indiciária da função pública.

2. O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014, que cria a Comissão de Desenvolvimento de Talentos.

24 de Fevereiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

É renovada a nomeação do vice-presidente do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, por um período de um ano a contar de 3 de Março de 2014, Lo Veng Tak, por possuir experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício das suas funções.

28 de Fevereiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 4/2014

Considerando que a República Popular da China, por nota datada de 1 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional sobre a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau, a partir de 20 de Dezembro de 1999, da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, feita em Londres em 20 de Outubro de 1972, tal como emendada;

Mais considerando que a Organização Marítima Internacional, através da Resolução A.736 (18) da sua 18.ª Assembleia de 4 de Novembro de 1993, adoptou emendas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, e que tais emendas são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau,

— a referida nota da República Popular da China, no seu texto autêntico em língua chinesa, e a respectiva tradução para a língua inglesa;

— as referidas emendas de 4 de Novembro de 1993, nos seus textos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 21 de Fevereiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.